

ORDEM DO DIA

23ª Sessão Ordinária de 15/08/2023

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 60/2023, DE 12/04/2023

“Dispõe sobre a garantia da acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva e/ou visual vítima de violência doméstica e familiar no município de Santana De Parnaíba e dá outras Providências.”

AUTORIA: VEREADOR GABRIEL OLIANI

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 143/2023, DE 19/06/2023

“Institui e inclui no calendário de eventos do município de Santana de Parnaíba a primeira semana de maio dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e proteção da saúde mental materna.”

AUTORIA: VEREADOR ADALTO PESSOA

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROJETO DE LEI Nº 60/2023

Dispõe sobre a garantia da acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva e/ou visual vítima de violência doméstica e familiar no município de Santana De Parnaíba, e dá outras Providências.

Gabriel Silva Oliani, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - É assegurado, no município de Santana de Parnaíba, a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação, à mulher com deficiência auditiva e/ou visual com dificuldade de comunicação, vítima de violência doméstica ou familiar.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Tratamento: toda operação, diligência e prática realizada por agente público municipal que envolva o enfrentamento da violência, como o ato de colher informações, proceder ao registro de ocorrência, orientar quanto aos direitos e/ou benefícios a que fazem jus as mulheres vítimas de violência, acolher, abrigar, encaminhar, entre outros.

II - Violência doméstica contra a mulher: Para os efeitos desta lei, são mulheres em situação de violência doméstica aquelas que se adequem a qualquer hipótese do artigo 5º da Lei Federal nº 11.340/06, ou à lei que vier a sucedê-la. Deste modo, configura violência qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto.

III - Acessibilidade Comunicativa: possibilidade e condição de alcance para utilização dos serviços de proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar por meio da comunicação, o que abrange a Língua Brasileira de Sinais, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados, os meios e formatos aumentativos e

alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a promover cursos de capacitação aos profissionais que realizam o tratamento descrito nos arts. 1º e 2.

Art. 4º - O tratamento pode ser prestado por meio telemático, desde que seja possível ser realizado e não obste o atendimento físico ou o amplo acesso ao tratamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, caso entenda necessário.

Art. 6º - Este projeto correrá pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário Antônio Branco, 12 de Abril de 2023.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 60

As pessoas com deficiência auditiva e/ou visual na sociedade têm enfrentado profundas dificuldades no que diz respeito à acessibilidade e inclusão. Muitas são as barreiras que as têm impedido de fruir adequadamente de seus direitos. Os entraves encontrados não se limitam aos aspectos urbanísticos, que reduzem o acesso à cidade, mas dizem respeito a todos aqueles que impedem que essas pessoas participem da sociedade e exerçam seus direitos de maneira efetiva. Um desses entraves se dá na comunicação e informação.

De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), as barreiras nas comunicações e na informação dizem respeito a "qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulta ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação".

A barreira da comunicação dificulta o pleno exercício dos direitos, a inclusão social e a cidadania. No caso de mulheres com deficiência, as barreiras comunicativas têm, inclusive, dificultado o enfrentamento das violências. Se a violência contra a mulher é uma realidade, no caso das mulheres com deficiência a situação é ainda mais grave. Estudos indicam que além da dificuldade de acesso aos mecanismos de proteção contra a violência, as meninas e mulheres com deficiência estão menos aptas a se defenderem. Além disso, o próprio sistema público traz dificuldades para que os procedimentos de socorro e denúncia sejam efetivados, justamente em razão do despreparo, das barreiras comunicativas e da falta de acessibilidade. É fundamental que as cidades e as instituições se adequem considerando o princípio da igualdade e vedação da discriminação.

Importa reafirmar que compete ao Poder público, inclusive em âmbito municipal, garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

O presente projeto de lei visa proporcionar apoio adicional à mulher em situação de violência doméstica e familiar, especialmente as mulheres com deficiência, considerando a sua vulnerabilidade e as barreiras comunicativas que, não raras vezes, as impedem de buscar o apoio necessário ao enfrentamento adequado do problema.

Diante das exposições, submete-se o projeto aos pares para análise, apoio e aprovação

Plenário Antônio Branco, 12 de Abril de 2023.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
VEREADOR - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 143/2023

Institui e inclui no calendário de eventos do município de Santana de Parnaíba, a primeira quinzena do mês de maio, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Proteção da Saúde Mental Materna.

Adalto Silva Santos, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a primeira quinzena do mês de maio, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Proteção da Saúde Mental Materna.

Art. 2º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, para se empenharem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º Primeira quinzena do Mês Maio passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização na primeira quinzena do mês de maio.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 19 de Junho de 2023.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 143


Este projeto visa alcançar promover programas para ajudar mulheres nos períodos de gestação, parto e puerpério, pois em algum desses momentos algumas mulheres desenvolvem transtornos como, estresse, ansiedade e depressão pre e pos parto, o mês escolhido devido ao mês de comemoração do dia das mães.

"Um estudo *"The lifetime cost of perinatal depression and anxiety in Brazil"*. Traz informações sobre os impactos econômicos de não cuidar da saúde mental materna, apontando os custos ao longo da vida. A pesquisa expôs que o período perinatal é de elevada vulnerabilidade a problemas de saúde mental e que países de baixa e média renda são os que apresentam taxas mais elevadas. Dados pré-pandemia apontam taxas de 15 a 30% de depressão e ansiedade no Brasil, com aumento durante a pandemia, elevando as taxas para 47 e 42% para provável depressão ou transtorno de ansiedade, respectivamente. A saúde mental materna é uma preocupação global, porém, a maioria dos problemas de saúde mental materna permanecem sem tratamento. "No Brasil, 82% das mulheres com depressão perinatal permanecem sem diagnóstico", os problemas de saúde mental das mães prejudicam o desenvolvimento dos filhos".

Necessário que haja um empenho em conscientizar sobre a saúde mental materna, para que os casos de depressão, ansiedade e estresse não cresçam e sempre visando o bem estar da mamãe e conseqüentemente o bem estar da criança

Conto com apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto.

Plenário Antônio Branco, 19 de Junho de 2023.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADOR - PSDB